

Autor: Dep. Léo da C. Melo

Autoriza o Poder Executivo a fazer a representação demonstrativa geral sobre o Estado de Mato Grosso nas festividades do 4º Centenário de S. Paulo, a serem realizadas no ano de 1954, na Capital Bandeirante.

O PRESIDENTE DA ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE MATO GROSSO:
Faço saber que a Assembléia Legislativa decreta e eu promulgo a seguinte lei:

Artigo 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a fazer a representação demonstrativa geral sobre o Estado de Mato Grosso nas festividades do 4º Centenário de São Paulo a serem realizados no ano de 1954, na Capital Bandeirante,

Artigo 2º - A representação de que trata o artigo anterior será realizada em "stand" próprio no "Pavilhão dos Estados", destinados às unidades da Federação.

Artigo 3º - O Poder Executivo nomeará como "Coordenador de Assuntos do IV Centenário" uma comissão composta de tres membros que será responsável pela apresentação do Estado no certamen.

Artigo 4º - Fica o Poder Executivo autorizado a dispendir até a importância de Cr\$ 300.000,00 (TRESENTOS MIL CRUZEIROS) para as despesas de correntes da presente lei;

~~Artigo 5º - A despesa de que trata a presente lei correrá à conta do excesso orçamentário que os índices técnicos autorizam a prever.~~

Artigo 6º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões, em 11 de dezembro de 1953.

Julio M. A. de Castro Pinto
JULIO M. A. DE CASTRO PINTO
P R E S I D E N T E

AV/

Registrada a fls. 141, do livro
competente, em 18/12/53
Lobbanavarros. Contratada Ref. 81